



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 4.499, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a competência para a expedição de Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, delega a competência para assinatura aos agentes públicos que especifica e revoga o Decreto nº 3.327, de 01 de agosto de 2018, e o Decreto nº 3.151, de 14 de setembro de 2016.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 239 a 243 da Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, Código Tributário do Município;

**CONSIDERANDO** que “exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, os Municípios emitirão alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação de estabelecimento imediatamente após o ato de registro”, nos termos do *caput* do art. 8º da Lei nº 3.122, de 25 de agosto de 2010, bem como considerando o disposto nos arts. 9º a 13 do mesmo diploma legal;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 2.674, de 26 de dezembro de 2011, que “Dispõe sobre a concessão de Alvará de Funcionamento Provisório, e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** que “para empreendimentos ou atividades que estejam em funcionamento após a publicação da Lei Federal nº 10.257, de 2001, poderá ser expedido Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, mediante apresentação de declaração emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano atestando que o requerente está em processo de regularização perante a Coordenação de Estudos de Impacto



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

Urbanísticos, constando o prazo concedido”, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDE é o órgão de assessoramento ao Prefeito, nos assuntos relacionados com a formulação, coordenação, desenvolvimento e acompanhamento do desenvolvimento econômico, políticas para as áreas de prestação de serviços, comercial e industrial, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** que o art. 44 da Lei nº 4.055, de 08 de março de 2019, determina que “a competência é irrenunciável, é exercida pela autoridade a que foi atribuída e pode ser delegada”;

**CONSIDERANDO** que o “ato de delegação indicará prazo para seu exercício, mas pode ser revogado a qualquer tempo pela autoridade delegante”, nos termos do § 1º do art. 45 da Lei nº 4.055, de 2019;

**CONSIDERANDO** que “o ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos e poderá conter ressalva quanto ao exercício da atribuição delegada”, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 4.055, de 2019;

**CONSIDERANDO** que “as decisões adotadas por delegação mencionarão explicitamente essa qualidade”, nos termos do art. 46 da Lei nº 4.055, de 2019; e

**CONSIDERANDO** que não podem ser objeto de delegação: a edição de ato de caráter normativo; a decisão de recurso e a matéria de competência exclusiva da autoridade delegante, nos termos do art. 47 da Lei nº 4.055, de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a expedição do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, em atenção às competências estabelecidas no art. 26 da Lei Complementar nº 4.570, de 30 de março de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 1º Fica delegada aos seguintes agentes públicos, lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a competência para assinatura do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório, em atenção ao disposto no *caput* e no art. 26 da Lei Complementar nº 4.570, de 2023:

I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico; ou

II - Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico, na hipótese de afastamento, ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º O Alvará de Localização e Funcionamento e o Alvará de Localização e Funcionamento Provisório assinados pelos agentes públicos, referidos no § 1º, deverão mencionar explicitamente este Decreto.

§ 3º A expedição e a assinatura do Alvará de Localização e Funcionamento e do Alvará de Localização e Funcionamento Provisório observarão o disposto na legislação vigente, notadamente:

I - a Lei Complementar nº 3.160, de 23 de dezembro de 2010, Código Tributário do Município;

II - a Lei nº 3.122, de 25 de agosto de 2010;

III - o Decreto nº 2.674, de 26 de dezembro de 2011; e

IV - a Lei nº 4.270, de 25 de maio de 2021.

Art. 2º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 3.327, de 01 de agosto de 2018, que “Delega competência para assinatura de alvarás e consultas prévias e dá outras providências”, e

II - o Decreto nº 3.151, de 14 de setembro de 2016, que “Delega competência para assinatura de alvarás”.

Art. 3º As delegações deste Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2028.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 04/02/25
NOME: Cláudia Ângela de Souza
MATRÍCULA: 10884
SETOR DE PROTOCOLO

Santa Luzia, 04 de fevereiro de 2025

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**